

LEI Nº 623 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei Legislativo nº 05/2021 de 08 de março de 2021)

**“Institui no âmbito do Município de Nova Nazaré o programa "Mulher com Saúde e Direitos é mais Feliz" e dá outras providências”.**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o Programa “Mulher com Saúde e Direitos é mais Feliz”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º.** O programa instituído no caput deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

**§ 2º.** O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

**I** - Seminários, cursos e palestras;

**II** - Vídeos e slides;

**III** - Cartilha da mulher;

**IV** - Rede de televisão e rádio.

**§ 3º.** O programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

**I** - Saúde da mulher



- Câncer de mama, câncer de colo do útero...
- Saúde mental e o uso de drogas;
- Alimentação saudável
- Atividade física.

II - Gravidez, parto e puerpério;

III - Planejamento familiar;

IV - Prevenção da AIDS;

V - Adolescência feminina;

VI - Menopausa e terceira-idade;

VII - Os direitos no trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A mulher como cidadã.

§ 4º. Do Programa constará também a criação e distribuição através da rede municipal de saúde do “**Cartão da Mulher**” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - Consulta ginecológica periódica;

II - Citologia oncológica;

III - Exames (mamografia, ultrassonografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação e puerpério,

VI - Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).



VII - Saúde mental (depressão, síndrome do pânico...), uso de álcool e outras drogas,

VIII – Acompanhamento nutricional,


IX – Atividade física.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Nazaré-MT, aos 22 dias do Mês de Abril de 2021.**



**João Teodoro Filho**  
**Prefeito Municipal**